

Nota Técnica n. 09/2026 – Simplificação tributária das micro e pequenas empresas industriais após a Reforma Tributária: análise das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 214/2025 no Simples Nacional, com foco nas micro e pequenas empresas industriais filiadas.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, inaugurou um novo modelo de tributação sobre o consumo no Brasil, posteriormente regulamentado pela Lei Complementar nº 214, de 2025, que instituiu a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e o Imposto Seletivo (IS), além de promover alterações na Lei Complementar nº 123, de 2006, responsável pela disciplina do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Embora a Reforma Tributária tenha promovido profundas mudanças na estrutura do sistema tributário nacional, o Simples Nacional foi preservado como regime diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o tratamento constitucional assegurado pelo artigo 146, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal.

No contexto das micro e pequenas empresas industriais filiadas à Federação das Indústrias do Estado do Tocantins (FIETO), as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 214, de 2025, apresentam impactos relevantes tanto na gestão tributária quanto na inserção dessas empresas nas cadeias produtivas. A nova legislação manteve os limites de enquadramento, a sistemática unificada de recolhimento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional e o tratamento favorecido conferido às empresas de menor porte. Todavia, adaptou esse regime ao novo modelo de tributação do consumo, buscando reduzir distorções existentes entre empresas optantes pelo Simples Nacional e aquelas submetidas ao regime regular de tributação.

Entre as principais inovações introduzidas pela Lei Complementar nº 214, de 2025, destaca-se a possibilidade de o contribuinte optante pelo Simples Nacional recolher o IBS e a CBS fora do regime unificado, permanecendo os demais tributos submetidos às regras do Simples Nacional. Trata-se de mecanismo que busca assegurar maior neutralidade tributária nas operações comerciais, especialmente para empresas industriais que fornecem bens para organizações tributadas pelo regime regular, permitindo que essas operações produzam créditos tributários em condições semelhantes às verificadas entre empresas sujeitas ao novo sistema geral de tributação. Essa inovação representa importante instrumento para ampliar a competitividade das

micro e pequenas indústrias, reduzindo uma das principais limitações historicamente atribuídas ao Simples Nacional nas relações comerciais entre empresas.

Outro aspecto de significativa relevância consiste no aperfeiçoamento da sistemática de aproveitamento de créditos relativos ao IBS e à CBS. A Reforma Tributária procurou minimizar os efeitos econômicos decorrentes da restrição de créditos existente no regime simplificado, favorecendo a integração das micro e pequenas empresas industriais às cadeias produtivas nacionais e reduzindo os incentivos econômicos para substituição de fornecedores optantes pelo Simples Nacional. Tal medida contribui para fortalecer a neutralidade tributária e para ampliar as oportunidades de participação das pequenas indústrias em mercados mais competitivos.

A Lei Complementar nº 214, de 2025, também promoveu alterações voltadas à simplificação operacional do sistema tributário, mediante a harmonização das obrigações acessórias, a adequação dos documentos fiscais eletrônicos ao novo modelo de incidência do IBS e da CBS e a integração dos procedimentos de fiscalização entre os entes federativos. Embora a implementação dessas mudanças ocorra de forma gradual durante o período de transição previsto na Reforma Tributária, espera-se que sua consolidação proporcione redução dos custos de conformidade tributária, maior padronização das obrigações fiscais e incremento da segurança jurídica para os contribuintes.

No âmbito específico do Simples Nacional, a nova legislação também promoveu ajustes na metodologia de cálculo da receita bruta acumulada utilizada para determinação da faixa de tributação das empresas optantes. A alteração busca conferir maior previsibilidade ao enquadramento tributário e reduzir oscilações decorrentes da forma de apuração anteriormente adotada, contribuindo para maior estabilidade na determinação das alíquotas efetivas e na gestão tributária das micro e pequenas empresas.

Sob essa perspectiva, revela-se recomendável o fortalecimento da cooperação institucional entre a FIETO e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Tocantins, visando à elaboração de cartilhas técnicas, realização de seminários, oficinas e cursos de capacitação, desenvolvimento de simuladores tributários e disponibilização de atendimento especializado às micro e pequenas indústrias durante o período de transição da Reforma Tributária. A conjugação de esforços entre as duas instituições poderá ampliar o alcance das ações de orientação

Da mesma forma, recomenda-se o estabelecimento de agenda permanente de articulação institucional entre a FIETO e a Receita Federal, com vistas à promoção de eventos técnicos conjuntos, esclarecimento de dúvidas relacionadas à aplicação das novas regras do IBS, da CBS e do Simples Nacional, divulgação de orientações oficiais e construção de canais permanentes de diálogo entre a administração tributária e o setor industrial. Essa atuação colaborativa tende a fortalecer a segurança jurídica, reduzir interpretações divergentes e facilitar a implementação das mudanças introduzidas pela Reforma Tributária.

Diante desse cenário, conclui-se que a Lei Complementar nº 214, de 2025, preservou os fundamentos do Simples Nacional ao mesmo tempo em que promoveu sua adaptação ao novo sistema de tributação sobre o consumo, buscando compatibilizar a simplificação tributária com os princípios da neutralidade econômica e da não cumulatividade. Para as micro e pequenas empresas industriais filiadas à FIETO, as alterações representam oportunidades relevantes de incremento da competitividade e de maior integração às cadeias produtivas, mas também impõem desafios relacionados à adequação operacional e à compreensão das novas regras tributárias. Nesse contexto, a atuação coordenada da FIETO, em parceria com o Sebrae/TO e a Receita Federal, mostra-se estratégica para assegurar que o setor industrial de pequeno porte usufrua plenamente dos benefícios decorrentes da Reforma Tributária, reduzindo riscos de conformidade e promovendo ambiente de negócios mais eficiente, competitivo e juridicamente seguro.

Palmas/TO, 29 de julho, de 2026.

Júlia Moreira Vieira
Assessora de Defesa da Indústria – Fieto